

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.511670/2017-48

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2014 - SBGL – Edital nº 001/2013

TERMO ADITIVO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTÔNIO CARLOS JOBIM, CELEBRADO EM 02 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 6 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.511670/2017-48, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, sala 1.001 – Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ nº. 19.726.111/0001-08, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. LUIZ AUGUSTO DE TEIVE E ARGOLLO DA ROCHA, Diretor Presidente, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 094.315.275-53, portador da cédula de Identidade RG nº 00.921.074-19 SSP/BA, e ALEXANDRE JOSÉ GUERRA DE CASTRO MONTEIRO, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.122.247-04, portador da cédula de identidade RG nº 03704570-5, IFP/RJ, ambos domiciliados na o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Av. Vinte de Janeiro, s/n - Prédio Anexo UAC - Via de Serviços Ilha do Governador, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 21.942-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

BRANCO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é alterar o Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, celebrado em 2 de abril de 2014 entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil, e a Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.111/0001-08, com o objetivo de permitir a Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 779, de 19 de maio de 2017, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 O item 1.1.16 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.16. Contribuição Fixa: montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 2.14, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo nº 001/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA, CAPÍTULO II – DO OBJETO

3.1 O item 2.12 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.12. Os pagamentos da primeira, segunda e terceira parcelas da Contribuição Fixa se darão ao término do 12º, 24º e 36º meses, respectivamente, contados da Data de Eficácia do Contrato.

3.2 O item 2.14 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.14. As primeiras três parcelas da Contribuição Fixa correspondem ao montante anual de R\$ 760.755.520,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), observando-se as fórmulas de reajuste estabelecidas pelas subcláusulas 2.18 e 2.19.

2.14.1 As demais parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valor
20 de dezembro de 2017	R\$1.167.836.088,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitenta e oito reais)
30 de junho de 2018	R\$778.557.392,00 (setecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)
7 de maio de 2019	-
7 de maio de 2020	-

BRANCO

7 de maio de 2021	-
7 de maio de 2022	-
7 de maio de 2023	R\$ 671.746.160,00 (seiscentos e setenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais).
7 de maio de 2024	R\$ 760.755.520,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
7 de maio de 2025	R\$ 760.755.520,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
7 de maio de 2026	R\$ 760.755.520,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
7 de maio de 2027	R\$ 760.755.520,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
7 de maio de 2028	R\$ 760.755.520,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
7 de maio de 2029	R\$ 1.048.357.605,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais)
7 de maio de 2030	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2031	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2032	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2033	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2034	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2035	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2036	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2037	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).
7 de maio de 2038	R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).

BRANCO

7 de maio de 2039

R\$ 1.141.133.280,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais).

3.3 O item 2.19 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.19. Após o primeiro reajuste, o valor de cada parcela da Contribuição Fixa será reajustado até a data de pagamento prevista pelos itens 2.14 e 2.14.1, conforme a seguinte fórmula:

$$O_t = O_0 \times (IPCA_t/IPCA_0)$$

Onde:

O_t é o valor reajustado da Contribuição Fixa Anual devida na data t ;

O_0 é o valor da Contribuição Fixa devida na data t estabelecido nos itens 2.14 e 2.14.1; IPCA $_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do pagamento da Contribuição Fixa Anual devida na data t ; e

IPCA $_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de novembro de 2013 (3.780,61).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

4.1 O item 3.1.70 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.70 manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

Eventos da Concessão	Valor
Durante a Fase I-B do Contrato: a partir da assinatura do Contrato até o término da Fase I-B do Contrato.	R\$ 647.653.550,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)
Até 29 de junho de 2018	R\$ 323.826.775,00 (trezentos e vinte três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais)
De 30 de junho de 2018 a 06 de maio de 2019	R\$ 325.606.962,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais)
De 07 de maio de 2019 a 06 de maio de 2023	R\$ 247.751.223,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais)

BRANCO

De 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2024	R\$ 314.925.839,00 (trezentos e quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais)
De 07 de maio de 2024 a 06 de maio de 2029	R\$ 323.826.775,00 (trezentos e vinte três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais)
De 07 de maio de 2029 a 06 de maio de 2030	R\$ 352.586.983,50 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
De 07 de maio de 2030 a 07 de maio de 2039	R\$ 361.864.551,00 (trezentos e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais)

Gatilho de Investimento: a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.

Término do Contrato: pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.

10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos

R\$ 40.881.951,00 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e um reais)

4.2 O item 3.1.71.2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.71.2 reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, no dia 07 de maio, de acordo com a fórmula constante do item 5.2 do Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para a Garantia Contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III – DA CADUCIDADE, CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 Incluir o item 13.21.1.1 no Contrato de Concessão:

13.21.1.1 para fins do disposto no item 13.21.1, podem ser considerados os valores de Contribuição Fixa originalmente pactuados em 2 de abril de 2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 6 – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 O item 5.2 do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

LIBRANCO



5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada periodicamente, na mesma data dos reajustes do valor da Contribuição Fixa e, nos anos em que não estiver previsto pagamento de contribuição fixa, no dia 7 de maio, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (IPCA_t/IPCA_0)$$

Onde:

G_t é o valor reajustado da Garantia de Execução exigida na data t ;

G_0 é o valor da Garantia de Execução exigida na data t estabelecido no item 3.1.70;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução na data t ; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de novembro de 2013 (3.780,61)

6.2 O item 2 do Modelo de Fiança Bancária do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.70 do Contrato)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados periodicamente, na mesma data dos reajustes do valor da Contribuição Fixa e, nos anos em que não estiver previsto pagamento de contribuição fixa, no dia 7 de maio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$F_t = F_0 \times (IPCA_t/IPCA_0)$$

Onde:

F_t é o valor reajustado da Fiança exigida na data t ;

F_0 é o valor da Fiança exigida na data t estabelecido no item 3.1.70;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Fiança na data t ; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de novembro de 2013 (3.780,61).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, permanecendo sob condição resolutiva até a integral e tempestiva quitação das parcelas de Contribuição Fixa antecipadas para os dias 20 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018.

7.2 Não havendo pagamento tempestivo da parcela com vencimento em 30 de junho de 2018, o valor da parcela antecipada com vencimento em 20 de dezembro de 2017 será compensado do valor devido referente à parcela de 07/05/2018 do fluxo original. O saldo remanescente será compensando na parcela estabelecida no fluxo original com vencimento em 07/05/2019.

7.3 No cálculo de eventual compensação será aplicada a taxa de desconto utilizada na reprogramação da Contribuição Fixa, conforme constante nos autos do processo 00058.511670/2017-48.

BRANCO



7.4 As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

PODER CONCEDENTE

LUIZ AUGUSTO DE TEIVE E ARGOLLO DA ROCHA
Diretor Presidente

ALEXANDRE JOSÉ GUERRA DE CASTRO MONTEIRO
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Bruno Lima e Silva Falcão
Bruno Lima e Silva Falcão
Gerente de Informações e Contabilidade
GEIC/SRA
SIAPE: 1668895

Josémaia Maturo de Lorenzo
Josémaia Maturo de Lorenzo
Especialista em Regulação
SIAPP: 1500289

BRANCO